

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM DIREITO DA REGULAÇÃO**

**RIO DE JANEIRO
2023**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU REGIME	3
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO PPGD	7
CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE	8
CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES	9
CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	12
CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO	12
CAPÍTULO XI – DA ESTRUTURA DO CURSO DE DOUTORADO	14
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – DO PROFESSOR ORIENTADOR	16
CAPÍTULO XIV – DO EXAME DE SELEÇÃO	18
CAPÍTULO XV – DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO	18
CAPÍTULO XVI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO XVII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE: PROCEDIMENTOS GERAIS	23
CAPÍTULO XVIII – DA POLÍTICA ANTIPLÁGIO	25
CAPÍTULO XIX – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	25
CAPÍTULO XX – DA DEFESA DE TESE	26
CAPÍTULO XXI – DA BOLSA DE ESTUDOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS	27
CAPÍTULO XXII – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	36
CAPÍTULO XXIII – DO DESLIGAMENTO	36
CAPÍTULO XXIV – DA PESQUISA DE PÓS-DOUTORAMENTO	37
CAPÍTULO XXV – DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS	39
CAPÍTULO XXVI – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	40
CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
ANEXO I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS DO PPGD	44
ANEXO II – TERMO DE ORIGINALIDADE	46

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM DIREITO DA REGULAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas - FGV Direito Rio tem por finalidade:

- I. Promover a formação científica e docente aprofundada de pesquisadores, professores e profissionais no campo do Direito;
- II. Desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada sobre problemas do Direito, determinados por sua área de concentração e linhas de pesquisa;
- III. Estimular a produção científica, com base nos projetos de seus docentes e alunos, bem como a elaboração de trabalhos resultantes de dissertações e teses; e
- IV. Incentivar ações que propiciem o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais vinculadas à produção de conhecimentos.

Art. 2. O Programa de Pós-graduação em Direito da FGV Direito Rio é constituído pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, ambos com área de concentração em Direito da Regulação.

Parágrafo único. A área de concentração em Direito da Regulação se estrutura em torno das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Governança Regulatória, Instituições e Justiça;
- b) Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU REGIME

Art. 3. O PPGD da FGV Direito Rio será dirigido pelo Colegiado, pela Comissão de Pós-Graduação e pela Coordenação.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO

Art. 4. O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes vinculados ao PPGD, inclusive o seu Coordenador, e por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando.

Parágrafo primeiro. Os representantes discentes deverão ser alunos devidamente matriculados no PPGD e serão eleitos por seus pares para um período de 2 (dois) anos de exercício de atividades junto ao Colegiado.

Parágrafo segundo. A cada um dos membros do Colegiado será conferido um voto nas deliberações.

Art. 5. Compete ao Colegiado:

- I. Definir a política, o planejamento e o acompanhamento das atividades do programa;
- II. Aprovar alterações Regulamento do PPGD;
- III. Deliberar sobre a criação, extinção ou desmembramento de linhas de pesquisa;
- IV. Indicar anualmente a comissão de seleção dos candidatos ao PPGD, definindo o calendário e as diretrizes gerais do processo de seleção;
- V. Aprovar os convênios que envolvam o PPGD;
- VI. Propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- VII. Elaborar proposta de alteração das normas específicas do Programa, encaminhando-a para apreciação e aprovação da Direção da FGV Direito Rio;
- VIII. Propor as medidas necessárias à integração da Pós-graduação *stricto sensu* com o ensino e a pesquisa na graduação;
- IX. Propor e avaliar o credenciamento de novos professores ao PPGD;
- X. Deliberar sobre o descredenciamento ou sobre a alteração do vínculo dos professores do PPGD;
- XI. Nomear os integrantes da Comissão de Pós-Graduação, homologar e, desde que motivadamente, rever as suas decisões;
- XII. Elaborar resoluções, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, sobre os temas de sua competência;
- XIII. Deliberar sobre a realização de estudos de pós-doutoramento junto ao PPGD; e
- XIV. Pronunciar-se sobre temas de interesse geral do PPGD.

Art. 6. O Colegiado terá reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias por convocação do Coordenador do Programa ou pela Comissão de Pós-graduação, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a reunião do colegiado é de maioria absoluta dos seus membros, sendo necessária a maioria simples dos presentes para a tomada de decisões, ressalvadas as exceções explícitas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7. A Coordenação do Programa, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador indicado pela Direção da FGV Direito Rio, podendo, também, contar com a participação de um Coordenador Acadêmico Adjunto.

Parágrafo único. O Coordenador será indicado pela Direção da FGV Direito Rio. O Coordenador Acadêmico Adjunto, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Implementar as deliberações do Colegiado nos limites de suas competências;
- III. Participar da Comissão de Bolsas de Estudos, Isenção de Pagamento a Apoio Institucional à Pesquisa, diretamente ou por representante indicado entre os membros do corpo docente permanente do PPGD;
- IV. Representar o Programa perante as autoridades, órgãos oficiais e a Fundação Getulio Vargas;
- V. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do PPGD, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões dos seus órgãos diretivos;
- VI. Garantir o cumprimento deste Regulamento e das demais normas em vigor na Fundação Getulio Vargas;
- VII. Elaborar o horário das aulas, as atividades e o calendário acadêmico;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do PPGD, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- IX. Elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do PPGD;
- X. Submeter à Direção da FGV Direito Rio o credenciamento de novos professores, inclusive de visitantes;
- XI. Tomar, em conjunto com a Direção da FGV Direito Rio, decisões *ad referendum* do Colegiado sempre que necessário e na impossibilidade de que este seja reunido a tempo;
- XII. Homologar as decisões relacionadas à concessão de isenções de pagamento, bolsas de estudo;
- XIII. Decidir sobre apoios institucionais a discentes do PPGD;
- XIV. Homologar o resultado dos processos de seleção apresentados pelas respectivas Comissões;
- XV. Definir os critérios de produtividade e atuação dos professores vinculados ao PPGD;
- XVI. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no processo de avaliação dos docentes do PPGD;
- XVII. Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Direção da FGV Direito Rio;
- XVIII. Indicar e definir as atividades e atribuições do Coordenador Acadêmico Adjunto, se houver, podendo, inclusive, delegar-lhe as competências definidas neste artigo, exceto as definidas nos incisos IX, XI, XII, XIV, XV e XVII;
- XIX. Elaborar alterações no Regulamento do PPGD; e
- XX. Aprovar a inclusão ou exclusão de disciplinas.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deverá ser, preferencialmente, docente vinculado ao Corpo permanente do PPGD e exercerá as suas funções por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9. São atribuições do Coordenador Acadêmico Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do PPGD;
- III. Apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos alunos do Programa; e
- IV. Oferecer apoio e assessoramento acadêmico ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Pós-Graduação, órgão de execução das decisões do Colegiado, será composta por três professores do quadro de docentes permanentes do PPGD, sendo que um de seus membros deve necessariamente compor a Coordenação do PPGD, e por um suplente.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Comissão serão nomeados pelo Colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação se reunirá quando necessário, preferencialmente uma vez por mês, e informará todas as suas decisões ao Colegiado, que poderá revê-las nos limites das suas competências.

Parágrafo primeiro. Constarão das atas as questões debatidas, o resultado das deliberações e as posições de cada membro.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para a reunião da Comissão é de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Auxiliar os demais órgãos do PPGD nos limites das suas competências;
- II. Propor à Coordenação alterações no regimento interno do PPGD;
- III. Homologar a indicação de professores orientadores e, quando for o caso, coorientadores;
- IV. Homologar o resultado dos exames de qualificação;
- V. Homologar as bancas de dissertação e de tese dos alunos do PPGD, ouvido sempre o professor orientador;

- VI. Homologar os resultados das defesas de dissertação e de tese;
- VII. Decidir sobre pedidos de transferência, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições de ensino superior nacionais, reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e/ou estrangeiras e de inscrição de alunos como ouvintes;
- VIII. Atribuir créditos a atividades realizadas fora do PPGD, desde que compatíveis com as suas linhas de pesquisa e os seus objetivos gerais, ouvido sempre o professor orientador;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do PPGD, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. Deliberar sobre os pedidos de renovação de bolsas de estudo, isenções de pagamento e concessão de apoios institucionais a discentes do PPGD, salvo se houver nomeação de Comissão específica para esses fins;
- XI. Propor ao Colegiado o credenciamento ou descredenciamento de docentes;
- XII. Homologar a atribuição de créditos sugeridos pelo professor orientador às atividades supervisionadas desenvolvidas pelos seus orientados; e
- XIII. Sugerir ao Colegiado a inclusão de novas disciplinas, com as suas respectivas ementas e cargas horárias.

Parágrafo único. As competências na Comissão de Pós-Graduação serão exercidas, caso ela não possa ser convocada ou inexistente, pelo Colegiado do PPGD.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO PPGD

Art. 13. O PPGD é provido por uma Secretaria interna e pela Secretaria de Registros Acadêmicos – SRA/FGV.

Art. 14. Compete à Secretaria interna do PPGD as tarefas administrativas de execução e apoio aos seus órgãos diretivos, cabendo-lhe especialmente:

- I. Manter em dia os assentamentos de todo o corpo docente, discente e administrativo do PPGD;
- II. Manter contato com a SRA/FGV visando ao desempenho eficiente de suas tarefas;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação, os exames de qualificação e as defesas de dissertação e de tese;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do PPGD;
- V. Organizar e manter atualizada a coleção de todos os atos normativos que regulamentem o PPGD;
- VI. Elaborar as atas de todos os encontros do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação;

- VII. Organizar e manter atualizada toda a documentação referente aos procedimentos de qualificação e defesa de dissertações e de teses;
- VIII. Manter contato com a Biblioteca da FGV visando à adoção dos atos executivos necessários ao conhecimento e eventual atualização do acervo de obras e periódicos, após consulta formal aos professores e aprovação do Colegiado; e
- IX. Providenciar a divulgação das informações do PPGD, notadamente no site do programa.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa será constituído por:

- I. Professores do corpo docente da FGV Direito Rio credenciados como permanentes;
- II. Professores visitantes; e
- III. Professores colaboradores.

Parágrafo primeiro. O título de Doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo casos de Notório Saber, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Somente professores vinculados ao quadro de docentes permanentes do PPGD poderão ministrar disciplinas obrigatórias, participar de banca de seleção de candidatos, compor o Colegiado, a Comissão de Pós-Graduação e orientar alunos.

Parágrafo único. Docentes colaboradores e visitantes, a critério da Coordenação, poderão excepcionalmente desempenhar as atividades listadas no caput deste artigo.

Art. 17. Será admitida a participação de Docentes Visitantes no Programa – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa e atividades de docência –, viabilizada mediante convênio entre a Escola e a instituição de origem do docente, bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento ou outra forma de vínculo.

Art. 18. Os docentes permanentes têm o dever de:

- I. Ministrar, preferencialmente, 1 (uma) disciplina ao ano tanto na graduação quanto no PPGD da FGV Direito Rio;
- II. Orientar alunos no Programa, obedecendo o número máximo determinado pelos Critérios de avaliação da Capes e/ou por determinação da Coordenação;
- III. Cumprir exigências de produtividade compatíveis com os níveis de excelência exigidos pela Capes e esperados no âmbito do PPGD;

- IV. Comparecer a todas as reuniões do Colegiado para as quais for convocado, salvo prévia justificativa;
- V. Apresentar à Coordenação, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas e, desde que solicitado, ao Colegiado;
- VI. Manter o Currículo Lattes devidamente atualizado;
- VII. Municar a Coordenação no menor tempo possível com as informações necessárias para a devida atualização dos registros internos e externos sobre o PPGD, especialmente os dados exigidos pelas plataformas da Capes, do CNPq e das instituições de fomento;
- VIII. Evitar esforços para os seus orientandos cumprirem os prazos estipulados para a qualificação, depósito e defesa das dissertações e teses, bem como para a conclusão das atividades supervisionadas; e
- IX. Comunicar à Coordenação do programa, com a devida justificativa, a remarcação e a reposição de aulas.

Parágrafo primeiro. As metas de produtividade serão fixadas pela Coordenação do curso em consonância com os parâmetros fornecidos pela Capes para a avaliação qualitativa e quantitativa da produção docente no ciclo de avaliação, ouvido o colegiado.

Parágrafo segundo. O descumprimento das exigências constantes deste artigo, sem a devida justificativa, poderá acarretar o descredenciamento do docente.

Art. 19. Serão considerados docentes colaboradores aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos para o credenciamento na categoria de docentes permanentes.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores poderão, em razão das necessidades do PPGD, ministrar disciplinas, orientar dissertações e teses e colaborar em projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 20. O processo de credenciamento dos docentes permanentes do PPGD será conduzido pela Coordenação do PPGD e por dois representantes da Direção da FGV Direito Rio, a quem compete a decisão final, ouvido o Colegiado.

Art. 21. O PPGD abrirá processo de credenciamento de novos docentes ao menos uma vez em cada ciclo de avaliação ou em qualquer outro momento, de acordo com as necessidades do Programa.

Parágrafo primeiro. O credenciamento poderá ser feito por meio de resposta a editais nacionais amplamente divulgados ou indicação de sua necessidade pela Direção da FGV Direito Rio, pela Coordenação ou pelo Colegiado do PPGD.

Parágrafo segundo. A abertura do processo de credenciamento se dará, quando dirigida ao corpo docente da FGV Direito Rio, por meio de comunicado interno enviado pelo coordenador do Programa.

Parágrafo terceiro. Durante o processo de credenciamento, a Coordenação do programa se reunirá pelo menos uma vez com os docentes interessados para esclarecer dúvidas a respeito da estrutura e funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado e das condições para a integração do corpo docente do PPGD.

Parágrafo quarto. A manifestação de interesse em integrar o corpo docente do PPGD pode se dar em qualquer tempo por qualquer professor da FGV Direito Rio portador de título de doutorado.

Art. 22. Para participar do processo de credenciamento de docentes permanentes do PPGD, o docente deverá observar os requisitos mínimos:

- I. Ser portador do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber, nos termos da legislação vigente;
- II. Apresentar produção técnico-científica que evidencie sua capacidade de produção e aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- III. Apresentar Plano de Trabalho que inclua uma disciplina que se adeque às linhas de pesquisa do Programa, uma proposta de grupo de pesquisa (caso não exista proposta ativa aderente à área de concentração do PPGD) e proposta de plano de internacionalização; e
- IV. Comprovar disponibilidade de dedicação de pelo menos 32 horas semanais ao Programa.

Parágrafo único. A apreciação do ritmo de produção do docente terá como parâmetro as metas de pontuação estabelecidas para o corpo docente permanente vigentes no momento do credenciamento.

Art. 23. São critérios classificatórios no processo de credenciamento de docentes permanentes:

- I. Produção científica qualificada, conforme os critérios da Capes e do CNPq, nos 4 (quatro) anos anteriores ao credenciamento, que deverá incluir, necessariamente:
 - a) Pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado pela Capes, de estrato Qualis A; ou
 - b) Livro de autoria individual, em consonância com as exigências dos dois estratos mais elevados do sistema vigente de classificação de livros, não se admitindo livros de caráter didático ou manuais.

- II. Coordenação ou participação em Projetos de Pesquisa vinculados ao Programa ou aprovados por agências de fomento federais ou estaduais cuja temática apresente aderência às Linhas de Pesquisa do Programa;
- III. Participação em Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- IV. Apresentação de atividades e produtos que evidenciem a inserção internacional do docente;
- V. Experiência em orientação de, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado;
- VI. Experiência em docência no ensino superior, preferencialmente há pelo menos 5 (cinco) anos, em disciplinas compatíveis com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGD; e
- VII. Regularidade na orientação de iniciação científica.

Art. 24. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa e produção intelectual regular e qualificada.

Art. 25. O credenciamento dos integrantes do corpo docente permanente do Programa se dará a cada 2 (dois) anos e dependerá do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. No caso de descredenciamento, as orientações em andamento serão redirecionadas a outro docente permanente a ser indicado pela Coordenação.

Parágrafo segundo. Ao docente descredenciado é facultada a coorientação de seu(s) aluno(s) até a apresentação da dissertação/tese.

Parágrafo terceiro. A Coordenação do Programa, após decisão da Direção da FGV Direito Rio, descredenciará docente que incorrer em falta grave ou violação do Código de Ética e Integridade Acadêmica da FGV Direito Rio reconhecida pela Comissão de Ética e Integridade Acadêmica da instituição.

Art. 26. O docente que tenha sido descredenciado do PPGD poderá se submeter a novo processo de avaliação para seu credenciamento no Programa, desde que cumpridas as exigências indicadas nos artigos 22 e 23 deste Regulamento.

Art. 27. O credenciamento e o credenciamento de docentes colaboradores observará os requisitos mínimos de aderência e dedicação às atividades do Programa e respeitará a proporção em relação aos docentes permanentes conforme estabelecido pelo documento de área do Direito da Capes.

CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 28. A estrutura acadêmica compreende as seguintes atividades formais: disciplinas, seminários, colóquios, grupos de pesquisa, atividades supervisionadas, atividades de orientação de Dissertação e de Tese, seminários de Tese, estágio de docência e outras afins.

Art. 29. As atividades acadêmicas formais do PPGD orientam-se pelas linhas de pesquisa definidas no parágrafo único do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 30. O cumprimento das atividades necessárias à obtenção dos graus de mestre e de doutor expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo primeiro. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos ou realização de atividades desempenhadas pelo aluno sob supervisão de docente vinculado ao PPGD.

Parágrafo segundo. Especificamente quanto à publicação de trabalhos, cada 20 (vinte) pontos/Qualis nos termos definidos pela área de Direito da Capes para qualificar a produção dos PPGDs corresponde a 1 (um) crédito de atividade supervisionada.

CAPÍTULO X – DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 31. O aluno do curso de Mestrado deve cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos em atividades acadêmicas formais, sendo estas assim distribuídas:

- a) 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 4 (quatro) créditos para orientação e apresentação da Dissertação; e
- d) 5 (cinco) créditos de atividades supervisionadas no âmbito da linha de pesquisa a que o aluno estiver vinculado.

Parágrafo primeiro. Os créditos atribuídos às atividades supervisionadas compreendem as seguintes atividades:

- I. Estágio de docência;
- II. Participação em projetos, seminários, grupos de leitura ou de pesquisa do PPGD e dos Centros de Pesquisa da FGV Direito Rio, ou, desde que previamente autorizados pela Coordenação, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Participação em atividades de extensão ou outras de caráter técnico-tecnológico relacionadas ao desenvolvimento do PPGD, desde que previamente autorizadas pela Coordenação, especialmente aquelas consideradas importantes pela Capes para avaliação do curso;

- IV. Publicação de trabalhos em anais de eventos nacionais ou internacionais;
- V. Publicação de livro ou capítulo de livro, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD;
- VI. Publicação de artigo em periódico classificado no Qualis, antes da defesa da dissertação em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD; e
- VII. Participação em cursos internacionais oferecidos no âmbito do PPGD, ou, desde que previamente autorizados, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo segundo. A composição das atividades supervisionadas que o aluno deverá cumprir para obter os 5 (cinco) créditos correspondentes a estas será definida pelo aluno e pelo professor orientador.

Parágrafo terceiro. Os créditos vinculados ao cumprimento de estágio de docência podem ser realizados em outras instituições de ensino superior, desde que haja a devida comprovação.

Parágrafo quarto. Uma vez cumpridos os créditos exigidos em disciplinas, é admitida a conversão de créditos em disciplinas posteriormente cursadas no PPGD ou fora dele em créditos de atividades supervisionadas, desde que formalmente requerida à Comissão de Pós-Graduação, que deliberará ouvindo sempre o professor orientador.

Parágrafo quinto. A integralização dos créditos de atividades supervisionadas dependerá do cumprimento pelo aluno de pelo menos 1 (um) crédito em publicações.

Parágrafo sexto. As atividades a que se refere a alínea c deste artigo são assim distribuídas em cada um dos semestres de vínculo do(a) mestrando(a):

- Dissertação 1: formalizar a orientação até o final do semestre;
- Dissertação 2: apresentar a versão atualizada do projeto de dissertação ao professor orientador e integralizar dois (2) créditos de atividades supervisionadas;
- Dissertação 3: obter a aprovação no Exame de Qualificação;
- Dissertação 4: depositar e defender a dissertação no prazo estipulado pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo sétimo. Os casos omissos serão decididos nos termos deste regulamento pelo professor orientador com a Coordenação do PPGD.

Art. 32. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau de Mestre: a integralização dos créditos em um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com apresentação pública da Dissertação perante Banca Examinadora.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos finais de Dissertação que serão apresentados perante Banca Examinadora deverão ser depositados junto à Coordenação do PPGD no prazo máximo de 15 de dezembro do segundo ano de vínculo.

Parágrafo segundo. A critério do Colegiado, em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser prorrogado.

Parágrafo terceiro. Do total de créditos a serem integralizados em disciplinas, 70% (setenta por cento), no mínimo, devem ser cumpridos no próprio PPGD.

CAPÍTULO XI – DA ESTRUTURA DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 33. O aluno do curso de Doutorado deve cursar um mínimo de 52 (cinquenta e dois) créditos em atividades acadêmicas formais, sendo estas assim distribuídas:

- a) 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 4 (quatro) créditos nas disciplinas “Desenho e Técnicas avançadas de Pesquisa I e II”;
- c) 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas específicas;
- d) 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas comuns;
- e) 8 (oito) créditos em atividades de orientação, qualificação e depósito da tese, sendo 1 (um) crédito por semestre; e
- f) 19 (dezenove) créditos em atividades supervisionadas, sendo:
 - i. 10 (dez) créditos em produção de trabalhos acadêmicos;
 - ii. 2 (dois) créditos pela participação em estágio de docência;
 - iii. 1 (um) crédito pela participação na oficina de formação e aperfeiçoamento docente vinculada à atividade “Metodologias de Ensino e Dimensões da Atuação Docente”;
 - iv. 2 (dois) créditos pela participação em grupos de pesquisa;
 - v. 2 (dois) créditos pela participação nos seminários de tese; e
 - vi. 2 (dois) créditos livres em atividades previamente autorizadas no PPGD ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo primeiro. São consideradas disciplinas eletivas comuns aquelas que podem ser cursadas livremente por mestrandos e doutorandos.

Parágrafo segundo. São consideradas disciplinas eletivas específicas aquelas que só podem ser cursadas por doutorandos.

Parágrafo terceiro. A participação de mestrandos nas eletivas específicas dependerá de prévia manifestação do orientador, parecer da Coordenação e anuência do professor responsável, respeitado o máximo de 2 (dois) alunos por turma.

Parágrafo quarto. Os créditos obtidos pelos mestrandos nas disciplinas eletivas específicas não poderão ser reaproveitados como créditos dessa natureza, caso venham a cursar o doutorado da FGV Direito Rio.

Parágrafo quinto. Os créditos vinculados ao cumprimento de estágio de docência e em grupos de pesquisa podem ser realizados em outras instituições de ensino superior, desde que haja a devida comprovação e aprovação pelo Colegiado do PPGD.

Parágrafo sexto. As atividades a que se refere a alínea *f* deste artigo são assim distribuídas em cada um dos semestres de vínculo do(a) doutorando(a):

- Tese 1: formalizar a orientação até o final do semestre;
- Tese 2: apresentar a versão atualizada do projeto de tese ao(a) professor(a) orientador(a);
- Tese 3: integralizar os créditos das disciplinas “Desenho e Técnicas Avançadas de Pesquisa I e II”;
- Tese 4: participar nos Seminários de Tese I e depositar versão final do projeto de tese;
- Tese 5: participar nos Seminários de Tese II;
- Tese 6: obter a aprovação no Exame de Qualificação;
- Tese 7: integralizar os créditos do curso;
- Tese 8: depositar e defender a tese no prazo estipulado pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo sétimo. Os casos omissos serão decididos nos termos deste regulamento pelo professor orientador com a Coordenação do PPGD.

Art. 34. O aluno do Doutorado poderá requerer o aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas eletivas comuns cursados no PPGD ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*. Os estudos e atividades acadêmicas, objetos do pedido de aproveitamento, deverão ter sido realizados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado no PPGD.

Art. 35. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau de Doutor: a integralização dos créditos em um período mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com apresentação pública de Tese perante Banca Examinadora.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de Tese que serão apresentados perante Banca Examinadora deverão ser depositados junto à Coordenação do PPGD no prazo máximo de 15 de dezembro do quarto ano de vínculo.

Parágrafo segundo. A critério do Colegiado, em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser prorrogado.

Parágrafo terceiro. Do total de créditos a serem integralizados em disciplinas, 70% (setenta por cento), no mínimo, devem ser cumpridos no próprio PPGD.

Parágrafo quarto. Especificamente quanto à publicação de trabalhos, cada 20 (vinte) pontos/Qualis nos termos definidos pela área de Direito da Capes para qualificar a produção dos PPGDs corresponde a 1 (um) crédito de atividade supervisionada.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A verificação do rendimento será feita mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno durante as atividades acadêmicas e de pesquisa. As médias finais serão definidas conceitualmente segundo os parâmetros abaixo indicados:

Nota	Conceito
De 9,0 a 10,0	"A"
De 8,0 a 8,9	"B"
De 7,0 a 7,9	"C"
Inferior a 6,9	"D"

Parágrafo primeiro. Os conceitos "A", "B" e "C" conferem aprovação, dando direito aos créditos correspondentes, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas avaliadas.

Parágrafo segundo. O conceito "D" implica reprovação e não confere direito aos créditos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O aluno poderá repetir, no máximo, 2 (duas) vezes a mesma disciplina na qual seu conceito tenha sido "D" e, neste caso, todos os resultados constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo quarto. O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

Art. 37. Não será homologada a banca de defesa de dissertação e de tese do aluno que não tiver concluído todos os créditos.

Art. 38. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem a devida formalização de pedido de cancelamento nos prazos fixados pela Coordenação será nela considerado reprovado.

CAPÍTULO XIII – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 39. Cada discente vinculado ao PPGD terá um professor orientador.

Parágrafo primeiro. Cada aluno deverá ter o seu professor orientador definido até o final do primeiro semestre do ingresso no curso. O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes do PPGD.

Parágrafo segundo. Caso a definição não seja feita no prazo estipulado, caberá à Coordenação determinar um professor orientador ao aluno.

Parágrafo terceiro. A Coordenação poderá fixar limites para a vinculação de discentes aos professores vinculados ao PPGD visando à manutenção da proporção adequada entre o número de orientandos por professor.

Art. 40. Compete ao professor orientador:

- I. Auxiliar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplinas;
- II. Manifestar-se sobre a inscrição, substituição e cancelamento de disciplinas, dentro ou fora do PPGD, e aproveitamento de créditos cursados em outras instituições;
- III. Orientar o aluno na elaboração do projeto e da dissertação de Mestrado;
- IV. Orientar o aluno na elaboração do projeto e da Tese de Doutorado;
- V. Organizar e ministrar seminários de tese para os seus orientandos, individual ou coletivamente;
- VI. Definir com os seus orientandos as atividades supervisionadas que serão por eles cursadas visando à integralização dos créditos exigidos nos artigos 31 e 33, conforme o caso, deste Regulamento; e
- VII. Presidir a banca examinadora no exame de qualificação, de defesa da dissertação e de defesa da tese.

Parágrafo primeiro. Cada professor do corpo docente permanente do PPGD poderá ter até um máximo de 8 (oito) orientandos, devendo-se descontar deste número possíveis orientações feitas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo segundo. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGD a mudança de professor orientador até o encerramento das aulas do segundo semestre letivo, conforme cronograma disponibilizado pela Coordenação.

Art. 41. Além do professor orientador, o aluno poderá contar com a ajuda de um coorientador pertencente ou não ao corpo docente do Programa.

Parágrafo primeiro. O coorientador externo ao corpo docente do Programa deverá ser cadastrado pela Coordenação do PPGD mediante apresentação de currículo completo e atualizado.

Parágrafo segundo. A coorientação será oficialmente reconhecida pela Coordenação, constando o nome do coorientador no projeto e na dissertação de mestrado/tese de doutorado do aluno.

CAPÍTULO XIV – DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 42. Podem candidatar-se ao curso de Mestrado da FGV Direito Rio os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), bem como os portadores de diploma de graduação obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado no país. Para o curso de Doutorado, podem se candidatar os que também portem diploma de mestre reconhecido pelo CNE, bem como portadores de título equivalente devidamente revalidado no país.

Art. 43. A Coordenação divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção ao PPGD, ocasião em que informará:

- I. Os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos;
- II. As etapas do processo de seleção;
- III. As condições para a realização do exame de proficiência em língua estrangeira; e
- IV. O número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O número de vagas para a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado será determinado pela Coordenação e levará em conta o número de vagas para orientação dos docentes em observância aos critérios de avaliação da Capes.

Art. 44. A seleção de candidatos ao Programa cujas inscrições tenham sido homologadas pela Coordenação será feita por uma comissão de seleção composta por até três docentes designados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir bancas diferentes para a seleção de mestrandos e doutorandos.

Art. 45. O Presidente da comissão de seleção deverá encaminhar à Coordenação e à Comissão responsável pela concessão de bolsas e outros apoios financeiros vinculados ao PPGD relatório de todo o processo, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

Art. 46. No caso de candidatos vinculados a convênios institucionais, nacionais ou internacionais, já aprovados pelas instâncias competentes, as exigências de documentação e o procedimento de seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Coordenação em edital.

CAPÍTULO XV – DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 47. A efetivação da matrícula dos candidatos considerados aprovados e classificados conforme o limite de vagas constante no edital dependerá do atendimento às exigências estabelecidas pelo PPGD.

Parágrafo único. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário do Programa será considerado desistente, sendo possível a reclassificação de outros candidatos aprovados a critério do Coordenador do PPGD.

Art. 48. A matrícula em disciplinas e atividades do Programa deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas perante a FGV impedirá, salvo por autorização expressa da Coordenação do PPGD, a renovação da matrícula, sem prejuízo das sanções previstas nas demais disposições a esse respeito previstas neste Regulamento e no contrato celebrado entre o aluno e a instituição e da adoção de todos os meios legais de cobrança dos valores devidos até a data da rescisão contratual.

Parágrafo segundo. O aluno poderá alterar sua grade de disciplinas em um prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do início das aulas.

Art. 49. Será considerado desligado do curso o aluno que, a cada semestre, não efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único. No caso de trancamento, o aluno permanece obrigado a informar no início do semestre o interesse de se manter vinculado ao PPGD, sob pena de desligamento.

Art. 50. Por autorização expressa do Colegiado do PPGD poderá ser concedido ao aluno trancamento da matrícula por até 6 (seis) meses, desde que pelo menos 1/3 dos créditos totais tenham sido cumpridos na data de encaminhamento de pedido devidamente instruído e justificado.

Parágrafo primeiro. O trancamento de matrícula só poderá ser feito no início de cada semestre, até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do começo das aulas.

Parágrafo segundo. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre de vínculo com o Programa.

Parágrafo terceiro. A manifestação favorável ao trancamento da matrícula não suspenderá ou interromperá o prazo aludido nos artigos 32 e 35 deste Regulamento, salvo nas expressas hipóteses previstas em lei, nem afetará as obrigações financeiras do discente com o PPGD.

Art. 51. Poderá ser admitida, a critério da Coordenação, a inscrição de indivíduos em disciplinas eletivas do Programa, na qualidade de "Aluno Avulso", assumindo, para tanto, as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

Parágrafo primeiro. O aluno avulso pode cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas.

Parágrafo segundo. Cada disciplina eletiva pode receber até 4 (quatro) alunos avulsos.

Parágrafo terceiro. A participação de aluno avulso nas disciplinas do doutorado poderá ser condicionada à apresentação de diploma de mestre.

Parágrafo quarto. Se o aluno avulso vier a ser classificado após participação e aprovação no processo seletivo previsto no Capítulo XIII deste Regulamento, para uma vaga no Programa de Mestrado ou de Doutorado em até 3 (três) anos contados da conclusão das disciplinas, poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, a critério da Coordenação e desde que tenha cumprido todas as obrigações regulamentares, inclusive as de natureza financeira.

Parágrafo quinto. Os créditos obtidos em disciplinas eletivas do Programa na qualidade de "Aluno Avulso" concedem apenas uma declaração na qual constará o período em que a disciplina foi cursada, a carga horária e o conceito obtido.

Art. 52. O Programa poderá, a critério da Coordenação do Programa, aceitar a transferência de matrícula de alunos de outros programas de pós-graduação.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas na hipótese prevista no caput dependerá de manifestação do Colegiado.

CAPÍTULO XVI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados à estrutura e ao desenvolvimento da dissertação e da tese.

Parágrafo primeiro. Para os alunos vinculados ao curso de Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser solicitado à Coordenação no prazo fixado pelo Colegiado, que deverá ocorrer, no máximo, até o término do 3º (terceiro) semestre de matrícula do aluno no curso, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento ou prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo segundo. Para os alunos vinculados ao curso de Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser solicitado à Coordenação no prazo fixado pelo Colegiado, que deverá ocorrer, no máximo, até o término do 6º (sexto) semestre de matrícula do aluno no curso, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento ou prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Art. 54. O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora, composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e pelo menos mais dois docentes, portadores do título de doutor, sendo um deles preferencialmente não pertencente ao quadro docente da FGV Direito Rio, devendo ser homologada pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. Caso haja coorientação formalizada, o professor coorientador deverá necessariamente compor a banca de qualificação, ficando a critério do orientador convidar mais um ou dois docentes para avaliar o trabalho.

Parágrafo segundo. Salvo na presença de justificativa adequada e suficiente para garantir padrões mínimos de imparcialidade na avaliação do trabalho e a regulação de potenciais conflitos de interesse entre os envolvidos no processo de defesa da dissertação, as bancas examinadoras não devem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Parágrafo terceiro. É vedada a organização de bancas compostas exclusivamente por ex-alunos da FGV Direito Rio ou ex-orientandos do presidente da banca.

Parágrafo quarto. Os convites realizados aos docentes permanentes do PPGD para a composição das bancas de exame de qualificação deverão ser realizados pelos discentes entre 15 (quinze) e, impreterivelmente, 10 (dez) dias antes do prazo estipulado pela Coordenação para o depósito dos trabalhos.

Parágrafo quinto. Os docentes permanentes do PPGD que forem convidados para compor os exames de qualificação deverão oferecer resposta aos discentes até o 9º (nono) dia antes do prazo estipulado pela Coordenação para o depósito dos trabalhos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de os discentes receberem negativas aos convites encaminhados, novos convites poderão ser realizados na semana que antecede o prazo estipulado pela Coordenação para o depósito dos trabalhos.

Parágrafo sétimo. Após o depósito do trabalho a ser qualificado pelo discente, a banca de qualificação se reunirá e, caso decida pela reprovação do texto, redigirá parecer apresentando as suas justificativas para a não aprovação do trabalho. Neste caso, a reprovação implicará a impossibilidade de realização da banca, aplicando-se o prazo definido no artigo 58, parágrafo terceiro, deste Regulamento para a submissão de novo texto.

Art. 55. Para inscrição ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido:

- I. Para o mestrado: pelo menos 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 2 (dois) dos créditos referentes às atividades supervisionadas;
- II. Para o doutorado: todos os créditos em disciplinas e 10 (dez) créditos referentes às atividades supervisionadas.

Parágrafo único. A inscrição ao Exame de Qualificação só poderá ser encaminhada à Coordenação com a anuência do Professor Orientador, mediante formulário próprio, disponível na Secretaria de Pós-graduação.

Art. 56. O trabalho a ser submetido à discussão e avaliação deverá ser parte substantiva do pretense texto final, não podendo se resumir a um projeto ou à exposição de parte não central da dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 57. O trabalho submetido ao Exame de Qualificação deverá necessariamente conter, como parte introdutória:

- I. Um resumo do argumento central a ser desenvolvido;
- II. A identificação clara do problema de pesquisa a ser enfrentado e, para doutorandos, a identificação clara da tese a ser defendida;
- III. A definição, se for o caso, das hipóteses atreladas ao problema de pesquisa;
- IV. Uma descrição detalhada da metodologia a ser empregada para o desenvolvimento do trabalho;
- V. Um sumário detalhado sobre o pretense texto final; e
- VI. A indicação das obras já consultadas e as que ainda o serão até a conclusão da dissertação ou tese.

Parágrafo primeiro. A formatação exigida deverá seguir o padrão determinado pela ABNT.

Parágrafo segundo. Os trabalhos poderão ser redigidos e defendidos em língua portuguesa ou inglesa. A redação deverá ser feita em um único idioma.

Art. 58. A avaliação do trabalho apresentado para qualificação expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado”, “Aprovado com Restrição” ou “Reprovado”.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das exigências dispostas nos artigos 55, 56 e 57 deste Regulamento implicará a não homologação do depósito do trabalho e, conseqüentemente, a sua reprovação.

Parágrafo segundo. Em caso de aprovação com restrição, o aluno deverá, dentro do prazo indicado pela banca, submeter novo trabalho ao professor orientador, que ficará responsável pela confirmação da inclusão das observações feitas pela banca examinadora.

Parágrafo terceiro. O professor orientador após recebimento da versão final do trabalho de qualificação, já com as observações indicadas pela banca, emitirá o resultado do trabalho, que expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo quarto. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador, para os mestrandos, e de até 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame para os doutorandos.

Parágrafo quinto. O aluno reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo sexto. O aluno que não depositar trabalho para qualificação nos prazos fixados no artigo 53 deste Regulamento, sem justificativa específica acompanhada de prévia manifestação do professor orientador, será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XVII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE: PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 59. Ao inscrever-se para a apresentação da dissertação, o aluno deverá enviar para o e-mail da Secretaria do PPGD: o formulário para depósito da dissertação devidamente preenchido e assinado; uma cópia digital do trabalho em formato “pdf”, confeccionado de acordo com os parâmetros definidos no Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do PPGD; o(s) formulário(s) de cadastro de docente externo preenchido(s) e assinado(s); e o termo de originalidade preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Ao aluno cabe adotar os procedimentos necessários para que todos os membros que irão compor a banca recebam a cópia da dissertação, seja de forma digital ou física.

Parágrafo segundo. A apresentação da dissertação realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias decorridos da entrega dos exemplares na Secretaria do PPGD.

Parágrafo terceiro. O trabalho depositado será encaminhado para homologação e não poderá ser alterado até a data de realização da defesa.

Parágrafo quarto. Os alunos deverão observar os prazos de depósito dos trabalhos finais de Dissertação estipulados neste Regulamento, sob pena de não homologação do depósito.

Art. 60. Ao inscrever-se para apresentação da tese, o aluno deverá enviar para o e-mail da Secretaria do PPGD: o formulário para depósito da tese devidamente preenchido e assinado; uma cópia digital do trabalho em formato “pdf”, confeccionado de acordo com os parâmetros definidos no Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do PPGD; o(s) formulário(s) de cadastro de docente externo preenchido(s) e assinado(s); e o termo de originalidade preenchido e assinado.

Parágrafo primeiro. Ao aluno cabe adotar os procedimentos necessários para que todos os membros que irão compor a banca recebam a cópia da tese, seja de forma digital ou física.

Parágrafo segundo. A apresentação da tese realizar-se-á em prazo não superior a 60 (sessenta) dias decorridos da entrega dos exemplares na Secretaria do PPGD.

Parágrafo terceiro. O trabalho depositado será encaminhado para homologação e não poderá ser alterado até a data de realização da defesa.

Parágrafo quarto. Os alunos deverão observar os prazos de depósito dos trabalhos finais de Tese estipulados neste Regulamento, sob pena de não homologação do depósito.

Art. 61. As dissertações e as teses poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou inglesa. A redação deverá ser feita em um único idioma.

Art. 62. Encerrada a sessão pública de defesa oral da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

Parágrafo primeiro. O aluno, após autorização do Presidente da Banca, começará apresentando, em até 20 (vinte) minutos o seu trabalho.

Parágrafo segundo. A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo terceiro. A banca examinadora, excepcionalmente, poderá atribuir aprovação com distinção à dissertação ou tese e indicar o trabalho para publicação.

Parágrafo quarto. A banca examinadora poderá indicar o trabalho para a publicação.

Parágrafo quinto. Os títulos de Mestre e Doutor em Direito da Regulação serão conferidos somente se o aluno for considerado aprovado por decisão unânime da banca examinadora.

Art. 63. Será permitida excepcionalmente a participação à distância de integrantes da banca examinadora. Nesses casos, consultada previamente a Coordenação, a ata deverá ser assinada digitalmente pelo aluno e por todos os integrantes da banca examinadora.

Art. 64. Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deverá entregar, na Secretaria do PPGD, a versão final do trabalho impresso, contendo as sugestões dos avaliadores, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da apresentação.

Parágrafo primeiro. Em caso de aprovação com restrição, o aluno deverá observar as considerações realizadas pela banca examinadora registradas no documento da Ata de Defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo segundo. O depósito da versão definitiva do trabalho deverá atender às exigências da Biblioteca, da Secretaria de Registros Acadêmicos e de quaisquer outros órgãos internos da FGV.

Art. 65. O aluno cuja dissertação ou tese for aprovada obterá, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor em Direito da Regulação.

CAPÍTULO XVIII – DA POLÍTICA ANTIPLÁGIO

Art. 66. O PPGD, em consonância com os compromissos éticos e de integridade acadêmica da FGV Direito Rio, repudia o plágio e outras condutas que possam afetar a honestidade, a integridade e a confiança no desenvolvimento das práticas acadêmicas de todos os integrantes da sua comunidade.

Art. 67. Considera-se plágio a apresentação de criação intelectual de terceiro como se sua fosse, incluindo, entre outras condutas, a utilização de expressões, excertos ou ideias alheias sem a devida referência em trabalhos, provas ou qualquer outro tipo de avaliação.

Parágrafo primeiro. A ignorância das regras de citação que integram o aprendizado acadêmico não exime o aluno de fazer as citações da maneira como souber.

Parágrafo segundo. Para os fins deste artigo, é irrelevante a identidade do verdadeiro autor do trabalho plagiado, bem como o fato de o mesmo ter sido ou não publicado.

Art. 68. Todos os trabalhos apresentados no PPGD – como artigos de conclusão de disciplina, trabalhos de qualificação, dissertações e teses – devem vir acompanhados do compromisso de originalidade, devidamente assinado, indicado como anexo II deste Regulamento, sem o qual os textos apresentados não serão avaliados.

Art. 69. A constatação de plágio pelo docente da disciplina ou pela banca examinadora, independentemente do parecer da Comissão de Ética e Integridade Acadêmica da FGV Direito Rio, implicará a atribuição de grau “reprovado” ao trabalho apresentado.

CAPÍTULO XIX – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 70. A apresentação da dissertação realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora composta por: professor orientador, seu presidente; professor coorientador, se for o caso; e outros dois docentes portadores do título de doutor, sendo um deles necessariamente vinculado a outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes e não pertencente ao quadro docente da FGV Direito Rio.

Parágrafo primeiro. A composição da banca examinadora deverá prever pelo menos 1 (um) docente suplente convidado portador do título de doutor e necessariamente vinculado a outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES e não pertencente ao quadro docente da FGV Direito Rio.

Parágrafo segundo. Salvo na presença de justificativa adequada e suficiente para garantir padrões mínimos de imparcialidade na avaliação do trabalho e a regulação de potenciais conflitos de interesse entre os envolvidos no processo de defesa da dissertação, as bancas examinadoras não devem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Parágrafo terceiro. É vedada a organização de bancas compostas exclusivamente por ex-alunos da FGV Direito Rio ou ex-orientandos do presidente da banca.

Parágrafo quarto. Observados os prazos máximos para defesa, é facultado ao aluno solicitar, por uma única vez e mediante justificativa, prorrogação de defesa de dissertação à Coordenação, por meio de requerimento específico.

CAPÍTULO XX – DA DEFESA DE TESE

Art. 71. A defesa de tese realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora composta por: professor orientador, seu presidente; professor coorientador, se for o caso, e por, pelo menos, outros 4 (quatro) docentes portadores de título de doutor, sendo pelo menos 2 (dois) deles vinculados a outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes e não pertencente ao quadro docente da FGV Direito Rio.

Parágrafo primeiro. A composição da banca examinadora deverá prever pelo menos 2 (dois) docentes suplentes convidados portadores de título de doutor e necessariamente vinculados a outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes e não pertencente ao quadro docente da FGV Direito Rio.

Parágrafo segundo. Salvo na presença de justificativa adequada e suficiente para garantir padrões mínimos de imparcialidade na avaliação do trabalho e a regulação de potenciais conflitos de interesse entre os envolvidos no processo de defesa da tese, as bancas examinadoras não devem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Parágrafo terceiro. É vedada a organização de bancas compostas exclusivamente por ex-alunos da FGV Direito Rio ou ex-orientandos do presidente da banca.

Parágrafo quarto. Observados os prazos máximos para defesa, é facultado ao aluno solicitar, por uma única vez e mediante justificativa, prorrogação de defesa de tese à Coordenação, por meio de requerimento específico.

CAPÍTULO XXI – DA BOLSA DE ESTUDOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS

Art. 72. A FGV Direito Rio poderá disponibilizar aos candidatos aprovados bolsas de estudos, isenções de pagamento e outros benefícios alocados segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGD e de acordo com as decisões estratégicas da Escola, notadamente quanto à disponibilidade de recursos.

Art. 73. A concessão e a renovação dos benefícios aludidos no artigo anterior ficará a cargo da Comissão de Bolsas da FGV Direito Rio ou órgão equivalente constituído pela Direção da instituição.

Art. 74. Observado o disposto nos artigos 72 e 73, compete à Comissão de Bolsas:

- I. Apreciar e conceder ou rejeitar pedidos de bolsa de estudos e isenção de pagamento de mensalidade;
- II. Homologar a renovação de bolsa de estudos/isenção de pagamento dos alunos que cumprirem as obrigações descritas neste Regulamento; e
- III. Revogar, a seu juízo, a qualquer tempo, qualquer benefício concedido aos alunos que não cumprirem as obrigações descritas neste Regulamento.

Seção I – Da Isenção de Pagamento de Mensalidade

Art. 75. A isenção de pagamento de mensalidade pode ser parcial ou total e será concedida pelo período de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por até 3 (três) semestres letivos sucessivos, no caso de alunos do mestrado, e 7 (sete), no caso de doutorandos.

Parágrafo primeiro. A Comissão poderá conceder ou renovar pedidos de isenção de pagamento de mensalidade em percentual diferente daquele solicitado pelo aluno.

Parágrafo segundo. Em caso de não renovação da isenção de pagamento de mensalidade, o aluno deverá pagar as mensalidades subsequentes.

Art. 76. Podem requerer isenção de pagamento de mensalidade os alunos ingressantes, os devidamente matriculados até o terceiro semestre do curso de mestrado e até o sétimo semestre do curso de doutorado, que tenham ou não obtido concessão de isenção de pagamento de mensalidade, por si ou por seus mandatários com poderes específicos para a prática do respectivo ato.

Art. 77. Ao requerer concessão de isenção de pagamento de mensalidade, o mestrando se compromete a:

- I. Cursar 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos no primeiro ano de curso;
- II. Depositar o trabalho para qualificação no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- III. Depositar a dissertação de mestrado no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- IV. Participar dos “Seminários de Pesquisa” promovidos pela FGV Direito Rio;
- V. Participar das atividades organizadas pelo PPGD, como seminários e palestras;
- VI. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula;
- VII. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS com estrato igual ou superior a B2 na área do Direito;
- VIII. Não ter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas no Programa;
- IX. Não ser reprovado por falta em qualquer disciplina do Programa e no exame de qualificação;
- X. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado e enviar o relatório de atividades discentes no prazo fixado pela Coordenação;
- XI. Não apresentar débitos financeiros de qualquer natureza com o programa; e
- XII. Cumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I a XII deste artigo integrarão o texto do Termo de Concessão de Isenção de Pagamento de Mensalidade e serão firmadas de próprio punho pelo aluno requerente.

Art. 78. Ao requerer concessão de isenção de pagamento de mensalidade, o doutorando se compromete a:

- I. Cursar a integralidade dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos nos dois primeiros anos de curso;
- II. Depositar o trabalho para qualificação no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- III. Depositar a tese de doutorado no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- IV. Participar dos “Seminários de Pesquisa” promovidos pela FGV Direito Rio;
- V. Participar das atividades organizadas pelo PPGD, como seminários e palestras;
- VI. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula;
- VII. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS com estrato igual ou superior a B2 na área do Direito;
- VIII. Dedicar-se, no caso de isenção integral, exclusivamente às atividades do Programa, por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa ligadas diretamente preferencialmente ao projeto de pesquisa do professor orientador;

- IX. Informar imediatamente sobre a submissão de propostas a órgãos de fomento, instituições privadas e ou potenciais apoiadores e/ou recebimento de qualquer outra bolsa de estudo ou ainda sobre a participação em qualquer projeto de pesquisa de que lhe resulte apoio financeiro;
- X. Informar sobre a realização de quaisquer atividades científicas e/ou profissionais, remuneradas ou não;
- XI. Não ter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas do Programa;
- XII. Não reprovar por falta em qualquer disciplina do Programa e no exame de qualificação;
- XIII. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado e enviar o relatório de atividades discentes no prazo fixado pela Coordenação;
- XIV. Não apresentar débitos financeiros de qualquer natureza com o programa; e
- XV. Cumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As declarações de que tratam os incisos I a XV deste artigo integrarão o texto do Formulário de Requerimento de Concessão de Isenção de Pagamento de Mensalidade e serão firmadas de próprio punho pelo aluno requerente.

Art. 79. Os requerimentos de isenção de pagamento de mensalidade serão submetidos à apreciação da Comissão de Bolsas por meio de formulário próprio, a ser preenchido no ato de sua inscrição no processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro. A apreciação dos pedidos observará a disponibilidade de recursos.

Parágrafo segundo. Os alunos já matriculados no Programa devem solicitar junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a renovação da isenção de pagamento de mensalidade nos períodos fixados pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo terceiro. O requerimento deverá ser instruído com cópia da seguinte documentação:

- a) Última declaração de imposto de renda pessoa física ou responsáveis do Requerente, composta de: (i) Recibo de Entrega da declaração de Ajuste Anual; (ii) Declaração detalhada. (Obs: Sendo os responsáveis isentos de declarar imposto de renda a comprovação se dará mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Se comprovadamente falsa a declaração sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável);
- b) Comprovante de despesa fixa com moradia (aluguel, condomínio e/ou prestação de financiamento imobiliário);
- c) Comprovante de despesa fixa de consumo (última conta de luz, gás e telefone, fixo e/ou celular);
- d) Comprovante de despesa fixa com tratamento de doenças crônicas (se houver);

- e) Comprovante de despesa fixa com irmãos, descendentes ou ascendentes do Requerente (se houver); e
- f) Outros documentos julgados pertinentes.

Art. 80. Os alunos contemplados com a isenção de pagamento de mensalidade deverão autorizar que suas dissertações ou teses sejam publicadas, em meio eletrônico, na Biblioteca Digital FGV.

Parágrafo único. Na dissertação ou tese, na Folha de Rosto, deverá constar referência ao apoio recebido, com a inclusão da seguinte expressão: ***“O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro da Fundação Getulio Vargas”***.

Seção II - Das Bolsas de Estudo

Art. 81. As bolsas de estudo disponibilizadas pelo Programa podem ser da própria Fundação Getulio Vargas - FGV ou de órgãos públicos ou privados de fomento.

Parágrafo primeiro. As bolsas da própria Fundação Getulio Vargas (FGV) serão concedidas em consonância com os requisitos deste Regulamento e das disposições específicas promanadas pela Pró-Reitoria da FGV e pelas instâncias concedentes.

Parágrafo segundo. A concessão e renovação de bolsas de órgãos públicos ou privados de fomento deverão observar as regras contidas neste Regulamento e todas as disposições específicas promanadas pelo respectivo órgão financiador.

Parágrafo terceiro. As bolsas da FGV poderão ser cumuladas com bolsas concedidas por órgãos de fomento, quando permitido por lei ou pelo respectivo regulamento.

Art. 82. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- I. Do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II. Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A decisão sobre a concessão de bolsa nesses casos, e para o disposto nos artigos 83 e 84 deste regulamento, observados os critérios indicados neste artigo, compete à Comissão de Bolsas da FGV Direito Rio.

Art. 83. A condição socioeconômica do discente será necessariamente considerada para a concessão de bolsa de mestrado e doutorado nos casos de cumulação com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de cumulação da bolsa de mestrado e doutorado com outras atividades também se norteará pelos seguintes critérios:

- I. A diversidade e a inclusão no corpo discente;
- II. A natureza acadêmica, ou não, da atividade remunerada;
- III. A carga horária exigida pela atividade remunerada;
- IV. A aderência da atividade remunerada à linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

Art. 84. A apreciação do pedido de cumulação da bolsa de pós-doutorado com outras atividades se norteará pelos seguintes critérios:

- I. A condição socioeconômica do candidato;
- II. A diversidade e a inclusão no corpo discente;
- III. A natureza acadêmica, ou não, da atividade remunerada;
- IV. A carga horária exigida pela atividade remunerada;
- V. A aderência da atividade remunerada à linha de pesquisa à qual o pesquisador está vinculado.

Art. 85. A bolsa será concedida pelo período de 1 (um) semestre, podendo ser renovada por 3 (três) semestres letivos sucessivos, para os mestrandos e, por 7 (sete) semestres letivos sucessivos, para os doutorandos.

Parágrafo primeiro. A concessão de bolsa de estudos implica automaticamente a concessão de isenção de pagamento de mensalidade.

Parágrafo segundo. Em caso de não renovação da bolsa, o aluno deverá pagar as mensalidades subsequentes.

Art. 86. Podem requerer bolsa de estudos os alunos ingressantes, os devidamente matriculados até o terceiro semestre do Programa, para mestrandos, e, em até o sétimo semestre para doutorandos, que tenham ou não obtido concessão de isenção de pagamento de mensalidade, por si ou por seus mandatários com poderes específicos para a prática do respectivo ato, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Regulamentos dos órgãos de fomento.

Art. 87. Ao requerer concessão de bolsa de estudos, o mestrando se compromete a:

- I. Cursar a integralidade dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos no primeiro ano de curso;
- II. Depositar trabalho para qualificação no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- III. Participar dos “Seminários de Pesquisa” promovidos pela FGV Direito Rio;
- IV. Participar das atividades organizadas pelo PPGD, como seminários e palestras;
- V. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula;
- VI. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS com estrato igual ou superior a B2;
- VII. Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais presenciais como assistente de pesquisa de seu professor orientador;
- VIII. Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa, salvo exceção devidamente justificada e compatível com as regras de concessão e manutenção de bolsas de órgãos oficiais de fomento, por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa ligadas diretamente ao projeto de pesquisa do professor orientador ou de outro docente portador do título de doutor vinculado à FGV Direito Rio, desde que, ouvida a coordenação, previamente aprovadas pelo professor orientador;
- IX. Informar imediatamente sobre a submissão de propostas a órgãos de fomento, instituições privadas e ou potenciais apoiadores e/ou recebimento de qualquer outra bolsa de estudo ou ainda sobre a participação em qualquer projeto de pesquisa de que lhe resulte apoio financeiro;
- X. Informar sobre a realização de quaisquer atividades científicas e/ou profissionais, remuneradas ou não;
- XI. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado e enviar o relatório de atividades discentes no prazo fixado pela Coordenação;
- XII. Não ter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas no Programa;
- XIII. Não ser reprovado por falta em qualquer disciplina do Programa e no exame de qualificação; e
- XIV. Cumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. O descumprimento das obrigações assumidas pelo aluno bolsista acarreta a perda da bolsa, exceto nos casos específicos dos incisos X e XI deste artigo, desde que a Comissão entenda que o desenvolvimento de tais atividades é adequado à consecução dos objetivos de pesquisa do aluno e não viola a legislação relativa à concessão de bolsas por órgãos públicos de fomento.

Parágrafo segundo. No caso do inciso VIII deste artigo, o aluno que cumular mais de uma bolsa deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atuação presencial como assistente de pesquisa de seu professor orientador.

Art. 88. Ao requerer concessão de bolsa de estudos, o doutorando se compromete a:

- I. Cursar a integralidade dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos nos dois primeiros anos de curso;
- II. Depositar trabalho para qualificação no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- III. Depositar a tese de doutorado no prazo estabelecido pelo Colegiado;
- IV. Participar dos “Seminários de Pesquisa” promovidos pela FGV Direito Rio;
- V. Participar das atividades organizadas pelo PPGD, como seminários e palestras;
- VI. Renovar semestralmente a matrícula no Programa, excetuadas as hipóteses legais autorizativas de trancamento de matrícula;
- VII. Submeter, até o último dia de fevereiro do segundo ano de vínculo com o programa, pelo menos um artigo para uma Revista Acadêmica qualificada no QUALIS com estrato igual ou superior a B2 na área do Direito;
- VIII. Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais presenciais como assistente de pesquisa de seu professor orientador;
- IX. Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa, salvo exceção devidamente justificada e compatível com as regras de concessão e manutenção de bolsas de órgãos oficiais de fomento, por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa ligadas diretamente ao projeto de pesquisa do professor orientador ou de outro docente portador do título de doutor vinculado à FGV Direito Rio, desde que, ouvida a coordenação, previamente aprovadas pelo professor orientador;
- X. Informar imediatamente sobre a submissão de propostas a órgãos de fomento, instituições privadas e ou potenciais apoiadores e/ou recebimento de qualquer outra bolsa de estudo ou ainda sobre a participação em qualquer projeto de pesquisa de que lhe resulte apoio financeiro;
- XI. Informar sobre a realização de quaisquer atividades científicas e/ou profissionais, remuneradas ou não;
- XII. Manter o Currículo *Lattes* devidamente atualizado e enviar o relatório de atividades discentes no prazo fixado pela Coordenação;
- XIII. Não ter mais de dois conceitos “B” ou qualquer conceito inferior a este em disciplinas obrigatórias ou eletivas no Programa;
- XIV. Não ser reprovado por falta em qualquer disciplina do Programa e no exame de qualificação; e
- XV. Cumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. O descumprimento das obrigações assumidas pelo aluno bolsista acarreta a perda da bolsa, exceto nos casos específicos dos incisos X e XI deste artigo, desde que a Comissão entenda que o desenvolvimento de tais atividades é adequado à consecução dos objetivos de pesquisa do aluno e não viola a legislação relativa à concessão de bolsas por órgãos públicos de fomento.

Parágrafo segundo. No caso do inciso VIII deste artigo, o aluno que cumular mais de uma bolsa deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atuação presencial como assistente de pesquisa de seu professor orientador.

Art. 89. Perderá a isenção de pagamento de mensalidade e/ou a bolsa de estudos o aluno descumprir as obrigações elencadas neste Regulamento.

Art. 90. Os requerimentos de bolsa de estudos serão submetidos à apreciação da Comissão por meio de formulário próprio, a ser preenchido no ato de sua inscrição no processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro. A apreciação dos pedidos observará a disponibilidade de recursos.

Parágrafo segundo. Os alunos já matriculados no Programa devem solicitar junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a renovação da bolsa nos períodos fixados pela Coordenação do PPGD.

Parágrafo terceiro. O requerimento deverá ser instruído com cópia da seguinte documentação:

- a) Última declaração de imposto de renda pessoa física ou responsáveis do Requerente, composta de: (i) Recibo de Entrega da declaração de Ajuste Anual; (ii) Declaração detalhada. (Obs: Sendo os responsáveis isentos de declarar imposto de renda a comprovação se dará mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Se comprovadamente falsa a declaração sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável);
- b) Comprovante de despesa fixa com moradia (aluguel, condomínio e/ou prestação de financiamento imobiliário);
- c) Comprovante de despesa fixa de consumo (última conta de luz, gás e telefone, fixo e/ou celular);
- d) Comprovante de despesa fixa com tratamento de doenças crônicas (se houver);
- e) Comprovante de despesa fixa com irmãos, descendentes ou ascendentes do Requerente (se houver); e
- f) Outros documentos julgados pertinentes.

Art. 91. Em caso de perda da bolsa por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Regulamento do órgão de fomento ou de abandono do curso, o aluno não poderá solicitar isenção de pagamento no mesmo semestre letivo em que a decisão foi tomada, salvo na presença de fato novo e excepcional.

Art. 92. A desistência do Programa, após suspensão da isenção de pagamento de mensalidade ou bolsa de estudos, implica ao aluno a obrigação de restituir à FGV Direito Rio os valores referentes

a todas as mensalidades relativas ao(s) semestre(s) em que foi agraciado com a referida isenção, devidamente corrigidos.

Art. 93. Os alunos contemplados com bolsas de estudo deverão autorizar que suas dissertações ou teses sejam publicadas, em meio eletrônico, na Biblioteca Digital FGV.

Parágrafo primeiro. Na dissertação e na tese, na Folha de Rosto, deverá constar referência do apoio recebido pela Capes (Bolsa ou Taxa Prosup), conforme Portaria Capes nº 206 de 4 de setembro de 2018, com a inclusão da seguinte expressão: ***“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001”***.

Seção III – Do Apoio Financeiro

Art. 94. O PPGD, ouvida a Coordenação do PPGD que sempre observará a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da direção da Escola, poderá conceder apoio financeiro para os seus discentes que pretendam apresentar trabalhos, realizar pesquisas ou desenvolver qualquer atividade acadêmica relevante para a sua agenda de pesquisa e/ou do seu orientador no Brasil e no exterior.

Parágrafo primeiro. O apoio de que trata este artigo pode se dar sob a forma de inscrição em congressos, transporte aéreo, diárias, hospedagem, tradução de trabalhos acadêmicos para outros idiomas e qualquer outra modalidade solicitada à Coordenação.

Parágrafo segundo. A Coordenação, a seu exclusivo critério, definirá, em caso de deferimento do pedido, que tipo de apoio será concedido ao aluno requisitante.

Art. 95. O pedido de apoio financeiro deve ser encaminhado pelo discente interessado e deve satisfazer as seguintes condições:

- I. O trabalho deve ser feito preferencialmente em coautoria com, pelo menos, um docente permanente vinculado ao PPGD (preferencialmente o orientador) e se destinar à publicação;
- II. O trabalho deve ser submetido à publicação antes da defesa da dissertação ou da tese de doutorado, conforme o caso;
- III. O texto deve manter forte aderência com as linhas do Programa, com o grupo do professor coautor e com a dissertação do aluno;
- IV. O aluno deve justificar a importância de apresentação do trabalho no evento, indicar os possíveis destinos de publicação e a data proposta para a submissão dos trabalhos a livros organizados ou revistas; e
- V. O benefício não será concedido se o coautor participar do mesmo evento para o qual o aluno pedir apoio financeiro e não estiver impedido de apresentar o trabalho;

Art. 96. A Coordenação levará necessariamente em consideração ao deliberar sobre o pedido de apoio financeiro o desempenho acadêmico do aluno.

Art. 97. Os alunos que se dediquem exclusivamente aos cursos de doutorado e de mestrado, nessa ordem, terão preferência na concessão dos benefícios.

Art. 98. Os casos omissos relativos a este capítulo, caso não possam ser solucionados no âmbito da Coordenação do PPGD, serão levados ao Colegiado, que as decidirá.

CAPÍTULO XXII – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 99. Poderão ser aproveitados estudos e atividades acadêmicas realizados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, e instituições estrangeiras, se restar configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem e na FGV Direito Rio.

Art. 100. O aproveitamento de estudos e atividades acadêmicas não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e atividades acadêmicas não implica redução dos valores a serem pagos relativos ao custeio do curso.

Art. 101. Os estudos e atividades acadêmicas, objetos do pedido de aproveitamento deverão ter sido realizados nos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado no PPGD.

CAPÍTULO XXIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 102. O aluno será considerado desligado do Programa na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Deixar de efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGD;
- II. Não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- III. Ser reprovado em 3 (três) ou mais atividades acadêmicas que conferem créditos;
- IV. Reprovar em 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre;
- V. Reprovar, por 2 (duas) vezes, no Exame de Qualificação;
- VI. Reprovar na apresentação da Dissertação ou da Tese;
- VII. Deixar de cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste regulamento;

- VIII. Usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito, bem como de sua dissertação ou tese, sem prejuízo de encaminhamento para a autoridade competente; e
- IX. Não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo estipulado neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV – DA PESQUISA DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 103. O Programa de Pós-Doutorado da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), definidos no artigo 1º da Portaria CAPES n. 86/2013, tem como objetivo:

- I. Promover a realização de estudos de alto nível relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do seu PPGD;
- II. Fortalecer os grupos de pesquisa desenvolvidos na FGV Direito Rio;
- III. Estimular a integração entre as atividades de pesquisa e ensino da FGV Direito Rio; e
- IV. Identificar potenciais docentes para a FGV Direito Rio.

Art. 104. O Programa de Pós-Doutorado da FGV Direito Rio compreende vagas para 2 (duas) modalidades de pesquisadores para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas a uma das linhas de pesquisa do PPGD:

- I. Pesquisador de estágio pós-doutoral voluntário; e
- II. Pesquisador de estágio pós-doutoral bolsista PNPD/CAPES.

Art. 105. Poderá desenvolver pesquisa de pós-doutorado junto ao PPGD o pesquisador que preencher as seguintes condições:

- I. Possuir título de doutor obtido em IES avaliadas pela Capes e reconhecidas pelo CNE/MEC, ou, em caso de realização de curso de doutorado fora do país, ser portador de título devidamente revalidado;
- II. Apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do PPGD;
- III. Apresentar carta de motivação para justificar o interesse em realizar estudos de pós-doutoramento no PPGD; e
- IV. Enviar Currículo *Lattes* devidamente atualizado.

Art. 106. São obrigações do pesquisador de estágio pós-doutoral voluntário:

- I. Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do vínculo com o estágio.
- II. Ter disponibilidade para:

- a) Desenvolver atividades de pesquisa em ao menos um dos centros de pesquisa da FGV Direito Rio;
- b) Ministras disciplinas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio;
- c) Participar de bancas;
- d) Coorientar trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, Mestrado e Doutorado;
- e) Ministras disciplinas no curso de graduação em Direito da FGV Direito Rio; e
- f) Participar de outras atividades, conforme as necessidades acadêmicas do PPGD da FGV Direito Rio.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo poderá suprimir ou acrescentar novas obrigações aos candidatos ao estágio pós-doutoral voluntário.

Art. 107. São obrigações do pesquisador de estágio pós-doutoral bolsista PNPd/CAPES:

- I. Cumprir todas as exigências do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd/CAPES;
- II. Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- III. Dedicar-se exclusivamente à pesquisa e às atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio;
- IV. Ter disponibilidade para:
 - a) Desenvolver atividades de pesquisa em ao menos um dos centros de pesquisa da FGV Direito Rio;
 - b) Ministras disciplinas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio;
 - c) Participar de bancas;
 - d) Coorientar trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, Mestrado e Doutorado;
 - e) Ministras disciplinas no curso de graduação em Direito da FGV Direito Rio; e
 - f) Participar de outras atividades, conforme as necessidades acadêmicas do PPGD da FGV Direito Rio.
- V. Elaborar e submeter para publicação, para cada ano de vínculo, ao menos um trabalho acadêmico (livro obra única ou artigo científico), em tema compatível com as linhas de pesquisa do PPGD;
- VI. Participar dos Seminários de Pesquisa promovidos pela FGV Direito Rio, apresentando os resultados obtidos no seu projeto de pesquisa em pelo menos um encontro para cada ano de vínculo; e

- VII. Mencionar em todas as publicações decorrentes do estágio Pós-Doutoral a vinculação ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo poderá suprimir ou acrescentar novas obrigações aos candidatos à bolsa do PNPd/CAPES.

Art. 108. O pesquisador ficará vinculado a pelo menos um docente permanente vinculado ao PPGD, que será responsável por supervisionar o desenvolvimento da pesquisa do pós-doutorando.

CAPÍTULO XXV – DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 109. A política de acompanhamento de egressos é destinada a oferecer insumos para os processos de avaliação e autoavaliação do PPGD sobre o perfil acadêmico e a trajetória profissional dos egressos do PPGD.

Art. 110. É considerado egresso do PPGD o concluinte de curso de mestrado ou de doutorado ou qualquer outra caracterização indicada pela Capes.

Art. 111. A política de acompanhamento de egressos se norteia nos seguintes indicadores:

- I. Atuação profissional;
- II. Publicações;
- III. Atividade de pesquisa e docência; e
- IV. Continuidade dos estudos.

Parágrafo único. As informações coletadas sobre os egressos do PPGD serão compiladas e organizadas por meio de relatórios de acompanhamento.

Art. 112. As informações dos egressos do PPGD serão reunidas pelo Programa Alumni da FGV Direito Rio, que organizará as informações profissionais e acadêmicas dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação da FGV Direito Rio.

Parágrafo primeiro. As coordenações do PPGD e do Programa Alumni definirão as informações a serem reunidas e a metodologia para a sua obtenção.

Parágrafo segundo. Os cadastros serão atualizados periodicamente, por meio de pesquisas *online*, incluindo necessariamente consulta à Plataforma Lattes, contato telefônico ou qualquer outro meio apto para a coleta de informações dos egressos, visando a possibilitar um acompanhamento sobre as suas trajetórias acadêmica e profissional.

Parágrafo terceiro. As informações sobre os egressos do PPGD obtidas pelo Programa Alumni serão encaminhadas semestralmente à Comissão de Autoavaliação e à Coordenação do PPGD, que as organizará, sistematizará e utilizará como instrumento de gestão da qualidade das atividades de formação desenvolvidas no Programa.

CAPÍTULO XXVI – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 113. A autoavaliação tem como objetivo realizar um diagnóstico da qualidade acadêmica e administrativa do PPGD, oferecendo insumos para o aperfeiçoamento contínuo do Programa em atendimento ao cumprimento da missão institucional da FGV Direito Rio prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em conformidade com as diretrizes definidas e implementados pela Capes para os Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro. A autoavaliação é um processo continuado, conduzido pelo Programa e, em estreito diálogo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FGV Direito Rio, integrado às diferentes instâncias de avaliação institucional.

Art. 114. São responsáveis pelo processo de autoavaliação do PPGD:

- I. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FGV Direito Rio;
- II. A Comissão de Autoavaliação do PPGD;
- III. O Colegiado do PPGD; e
- IV. A Coordenação do PPGD.

Art. 115. A Comissão de Autoavaliação do PPGD tem como objetivo elaborar diagnósticos sobre a qualidade acadêmica e o desempenho dos docentes, discentes, egressos e outras dimensões do Programa de forma a produzir insumos capazes de orientar ações e estratégias que visem ao cumprimento da missão institucional da FGV Direito Rio, das diretrizes que estruturam o PPGD e dos parâmetros de qualidade definidos pela Capes para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 116. A Comissão de Autoavaliação do PPGD é um órgão de assessoramento independente e plural, composta por 2 (dois) docentes do Programa, 1 (um) representante discente e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da Comissão serão nomeados pelo Colegiado, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 117. Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I. Avaliar a política, o planejamento e o acompanhamento das atividades do Programa e propor, quando cabível, aperfeiçoamentos;
- II. Realizar a integração das análises propostas pelas diferentes instâncias de autoavaliação da FGV Direito Rio com enfoque no aperfeiçoamento da qualidade acadêmica do Programa;
- III. Analisar os resultados das fichas de avaliação aplicadas pela Coordenação, oferecendo um relatório com as informações coletadas de forma sistematizada;
- IV. Propor indicadores de avaliação do Programa; e
- V. Elaborar relatório anual com os resultados da avaliação a partir dos insumos coletados por meio dos instrumentos de avaliação aplicados na FGV Direito Rio relacionados ao funcionamento do PPGD e outras fontes consideradas apropriadas para o exercício de suas competências.

Art. 118. A Comissão de Autoavaliação se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, podendo o Coordenador do Programa ou a maioria absoluta dos membros do colegiado solicitar reuniões extraordinárias, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 119. O relatório anual produzido pela Comissão conterà, além de um diagnóstico sobre a avaliação da atuação e qualidade acadêmica do Programa, recomendações e diretrizes para a implementação de ações visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 120. Compete à Coordenação do Programa:

- I. Definir, ouvido o Colegiado, a política, o planejamento e o acompanhamento das atividades do Programa e propor, quando cabível, aperfeiçoamentos;
- II. Realizar a integração das análises propostas pelas diferentes instâncias de autoavaliação da FGV Direito Rio com enfoque no aperfeiçoamento da qualidade acadêmica e administrativa do Programa;
- III. Estruturar e submeter ao colegiado do PPGD os formulários de avaliação;
- IV. Reunir e divulgar para a comunidade acadêmica informações sobre critérios externos de avaliação do PPGD;
- V. Apresentar periodicamente para a Coordenação padrões de desempenho do Programa, como os relacionados à produção intelectual e técnico-tecnológica de docentes e discentes, à distribuição de orientações, à distribuição de carga horária, aos níveis de internacionalização e de integração nacional do Programa e outros considerados indispensáveis para a realização da missão institucional do PPGD e o cumprimento dos parâmetros de avaliação definidos pelas instâncias regulatórias da educação superior;
- VI. Levar ao Colegiado propostas de mecanismos de avaliação do desempenho dos discentes em disciplinas e atividades supervisionadas;

- VII. Propor ações e metas destinadas ao incremento permanente da qualidade das atividades do PPGD e ao atendimento dos padrões de excelência indicados pelos órgãos reguladores da educação superior;
- VIII. Fornecer a outros órgãos responsáveis por atividades de autoavaliação do Programa as informações necessárias para o desempenho de suas tarefas;
- IX. Realizar o retorno dos processos de autoavaliação sob sua competência para docentes, discentes e corpo técnico-administrativo; e
- X. Desenvolver e aplicar ações destinadas ao reforço constante da importância das práticas de autoavaliação junto à comunidade acadêmica.

Art. 121. São etapas da metodologia de autoavaliação do PPGD:

- I. Coleta de dados por meio de formulários, indicadores de qualidade, documentos e relatórios do próprio Programa, de outros PPGDs e de entidades reguladoras da educação superior;
- II. Análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados;
- III. Discussão dos dados para definição de metas e recomendações de aperfeiçoamento; e
- IV. Divulgação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A metodologia do processo de autoavaliação do PPGD tem como objetivo oferecer subsídios para ampliar a compreensão das atividades institucionais e, assim, manter e ampliar as práticas de excelência no ensino e na pesquisa e de inovação do Programa.

Art. 122. São instrumentos do processo de autoavaliação do PPGD:

- I. Formulários de avaliação aplicados aos discentes;
- II. Formulários de avaliação aplicados aos egressos, por meio do Programa Alumni;
- III. Formulários de avaliação aplicados ao corpo técnico-administrativo;
- IV. Formulários de avaliação aplicados ao corpo docente;
- V. Insumos de reuniões de discentes e docentes com a Coordenação;
- VI. Insumos levados às reuniões do Colegiado;
- VII. Sistema de Credenciamento e de Recredenciamento de docentes (definido no Capítulo VII deste Regulamento);
- VIII. Relatórios da Comissão de Autoavaliação do PPGD;
- IX. Relatórios de consultores externos;
- X. Relatórios da CPA;
- XI. Relatórios de acompanhamento de egressos; e
- XII. Exame de qualificação (definido no Capítulo XVI deste Regulamento).

Art. 123. Os formulários de avaliação são propostos pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado e têm como intuito coletar impressões da comunidade acadêmica sobre o funcionamento do Programa.

Art. 124. A Coordenação do Programa poderá convidar, entre professores e outros profissionais com experiência na participação ou condução de programas de pós-graduação ou órgãos reguladores da educação superior, avaliadores externos para o desenvolvimento de atividades de apreciação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGD.

Parágrafo primeiro. Os avaliadores externos deverão preferencialmente elaborar relatório sobre as suas impressões a respeito das práticas do Programa, sem embargo do recurso a outros mecanismos, como reuniões presenciais com a Coordenação e/ou o corpo docente e a elaboração de notas técnicas.

Parágrafo segundo. Os avaliadores externos atuarão de forma independente, mas deverão também considerar no desempenho de suas atividades a missão institucional da FGV Direito Rio, as diretrizes que estruturam o PPGD e os parâmetros de qualidade definidos pela Capes para a avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 125. Os resultados da autoavaliação do PPGD serão divulgados, possibilitando que possam ser apropriados por toda a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Os resultados obtidos são o principal meio pelo qual o processo de autoavaliação embasará as eventuais correções de trajetórias e futuros percebidos.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Aos alunos do PPGD aplicam-se as disposições do Código de Ética e Integridade Acadêmica da FGV Direito Rio e do Código de Ética e Conduta da FGV.

Art. 127. Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelos órgãos competentes.

ANEXO I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS DO PPGD

I. Disciplinas obrigatórias:

I.I. Do mestrado:

1. Teoria do Estado Regulador;
2. Metodologia da Pesquisa em Direito.

I.II. Do doutorado:

1. Capacidade Regulatória e Governança Institucional;
2. Teoria das Estruturas Regulatórias.
3. Desenho e Técnicas Avançadas de Pesquisa I;
4. Desenho e Técnicas Avançadas de Pesquisa II;

II. Disciplinas eletivas comuns (para mestrandos e doutorandos):

1. A Produção Normativa dos Órgãos Reguladores;
2. A Regulação dos Contratos Setoriais da Indústria Elétrica Brasileira;
3. A Regulação dos Poderes: Favores, Decisões e Adaptações;
4. Alternativas Regulatórias;
5. Análise Econômica do Direito;
6. Constitucionalismo de Realidade: Direito e Instituições no Brasil pós Crise Política;
7. Dimensões do Estado de Direito e Princípios da Administração Pública;
8. Dinâmica da Regulação Administrativa;
9. Direito e Economia da Regulação: Aplicações à Transportes e Finanças;
10. Direito e Economia da Regulação: O Setor Ferroviário;
11. Estado e Mercado - A Regulação Estatal sobre as Atividades Essenciais;
12. Governança Ambiental Internacional;
13. Interações entre as Políticas de Intervenção do Estado;
14. Reflexos Penais da Regulação Econômica;
15. Regulação Ambiental;
16. Regulação da Biodiversidade Brasileira;
17. Regulação de Novas Tecnologias;
18. Regulação e Concessões em Infraestrutura;
19. Regulação Internacional;
20. Separação de Poderes: Direito, Política e Desenho Institucional;
21. Serviços Públicos e sua Regulação;
22. Teoria da Regulação; e
23. Tributação e Regulação da Atividade Econômica.

III. Disciplinas eletivas específicas (apenas para doutorandos):

1. *Administrative State*: a Origem e Evolução da Função e Governança Regulatória;
2. Racionalidade, Incerteza e Decisão Regulatória;
3. Controle da Administração Pública;
4. Fundamentos Sociais e Organizacionais da Regulação;
5. Governança Regulatória Ambiental;
6. Regulação e Concorrência em Setores de Infraestrutura;
7. Regulação e Sistema de Justiça Penal;
8. Tópicos de Aprofundamento em Regulação Internacional;
9. Tópicos em Análise Econômica do Direito e Regulação.

Observação: Outras disciplinas eletivas poderão ser ofertadas.

ANEXO II – TERMO DE ORIGINALIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matriculado(a) sob o nº _____, na qualidade de aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Regulação da Escola de Direito - FGV Direito Rio, declaro para os devidos fins que o trabalho apresentado em anexo se encontra plenamente em conformidade com os critérios técnicos, acadêmicos e científicos de originalidade.

Nesse sentido, declaro, para os devidos fins, que:

O trabalho foi elaborado com minhas próprias palavras, ideias, opiniões e juízos de valor, não contendo, portanto, **PLÁGIO**, por não reproduzir, como se meus fossem, pensamentos, ideias e palavras de outra pessoa;

As citações diretas de obras de outras pessoas, publicadas ou não, apresentadas em meu trabalho, estão sempre claramente identificadas e com a completa referência bibliográfica de sua fonte.

Todas as séries de pequenas citações de diversas fontes diferentes foram identificadas como tais, bem como às longas citações de uma única fonte foram incorporadas suas respectivas referências bibliográficas, pois estou ciente de que, nos termos do Regulamento do PPGD, caso contrário, as mesmas constituem plágio.

Todos os resumos e/ou sumários de ideias e julgamentos de outras pessoas estão acompanhados da indicação de suas fontes em seu texto e as mesmas constam das referências bibliográficas do trabalho, pois estou ciente de que a inobservância destas regras pode acarretar alegação de fraude.

Atesto o meu compromisso de não ter praticado e de não praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como plágio na elaboração do meu trabalho, razão pela qual declaro ter lido e entendido todo o conteúdo deste compromisso de originalidade e submeto o documento em anexo para apreciação do PPGD da FGV Direito Rio como fruto de meu exclusivo trabalho.

Data: _____

Assinatura do(a) Aluno(a): _____